

PARECER N°. /2012

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE,
POLÍTICA URBANA E HABITAÇÃO

PETIÇÃO N°. 10 / 2011

AUTOR: VEREADOR TADEU - PMDB.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ INÁCIO

Relatório

A Petição nº. 10/2011 originou-se do exercício do direito constitucional de petição, com respaldo concorrente da prerrogativa do Vereador na sua tarefa de fiscalização dos atos do Poder Executivo, tendo iniciativa do Vereador Tadeu.

Em síntese alega o peticionário:

I – que com a abertura de um loteamento denominado Águas Claras, situado no Bairro Divinéia, foi aberto um canal para drenagem de águas pluviais em área de preservação permanente – APP, o que não seria permitido pela legislação;

II – que o referido loteamento deixou como reserva, em área verde, aproximadamente 01 (um) hectare, sendo que 50% - cinqüenta por cento – encontra-se em APP; e que os demais 50% encontra-se em Zona de Interesse Ambiental – ZIA, de acordo com o Plano Diretor de Unaí;

III – requer a averiguação dos fatos ora narrados e de outros que porventura atentem contra as normas ambientais, com a responsabilização pelos responsáveis pela aprovação do referido loteamento;

A Petição nº 10/2011 foi recebida pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Unaí em 5 de outubro de 2011, tendo sido encaminhada e recebida ao Presidente da COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE, POLÍTICA URBANA E HABITAÇÃO, na data de 10 de outubro de 2011.

A matéria foi submetida à deliberação da Comissão de Meio Ambiente e Política Urbana no mesmo dia, ficou deliberado pelos seus membros: Vereadores Ilton Campos, Zé da Estrada e Olímpio Antunes, que:

- a) Oficiar a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e o Conselho Municipal do Desenvolvimento Ambiental – Codema, dando ciência da petição e que poderiam acompanhar a instrução do feito (Ofício fls. 8 e 9);
- b) Oficiar o Chefe do Poder Executivo para que encaminhasse cópia integral do processo de aprovação do loteamento e certidão indicando a fase em que se encontra o mesmo (Ofício à fl. 7);
- c) Oficiar o Presidente da Câmara Municipal de Unaí para que disponibilizasse dois veículos, servidores e equipamentos de filmagem e fotografia da visita que a Comissão fará no loteamento (Ofício à fl. 06).

Este Relator participou da Reunião desta r. Comissão em 06 de dezembro de 2011, sendo deliberado que ante a ausência das informações do Prefeito Municipal, foi encaminhado Ofício para apresentação dos documentos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, pena de crime de responsabilidade (Ofício fl. 11).

Em 07 de dezembro de 2011, os Vereadores Ilton Campos, Olimpio Antunes e Zé da Estrada apresentaram relatório de vistoria no local do loteamento, bem como juntaram documentos fornecidos pelo loteador (fls. 16/21).

Em 22 de dezembro de 2011, a Sra. Secretária de Meio Ambiente encaminhou documentos de fls. 22/25.

Em 22 de dezembro de 2011, o Sr. Prefeito Municipal encaminhou documentos de fls. 26/114.

Entre 1º de janeiro a 2 de fevereiro de 2012, ocorreu o recesso legislativo, sendo que em 03 de fevereiro de 2012 expirou o prazo para instrução do feito, sem que qualquer medida fosse solicitada.

É o relatório.

Fundamentação

A análise desta Comissão Permanente é albergada no dispositivo regimental da alínea “j” e “l”, do Inciso VII, do artigo 102 da Resolução nº 195, de 25 de novembro de 1992, conforme abaixo descrito:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

VII - à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Política Urbana e Habitação:
j) legislação e defesa ecológica;
e) recursos naturais e controle da poluição ambiental.

A Lei Orgânica Municipal prevê atribuição expressa à Câmara Municipal no sentido de fiscalizar a Administração Pública no que tange a denúncia de irregularidades.

Art. 58. A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, definidas no Regimento Interno.

§ 1º Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

III - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas municipais;

A legitimidade do peticionário em deflagrar processo de Petição perante o Poder Legislativo está albergado no artigo 293 do Regimento Interno da Câmara Municipal de

Unaí.

Quanto ao mérito propriamente dito, a análise fica totalmente prejudicada devido à ausência de parecer técnico específico de profissional habilitado na referida área do conhecimento, sobre a documentação encaminha à Câmara, bem como no local de instalação do referido loteamento.

Este Relator participou somente de uma deliberação da Comissão em 06 dez 2011, quando foi reforçado o pedido de informações ao Prefeito Municipal, que não fora anteriormente atendido.

Este Vereador, apesar de ser advogado, não é *expert* nessa espécie de discussão, razão pela qual o arquivamento se impõe, talvez pela mesma razão que os Vereadores Ilton Campos, Olímpio Antunes e Zé da Estrada, apenas relataram o estado das coisas no local do loteamento.

O prazo da Comissão expirou em 03 de fevereiro de 2012 e este Vereador foi designado relator, em 06 de fevereiro de 2012, pelo Sr. Presidente da Comissão.

Outra conclusão não se pode extrair: o arquivamento da Petição nº 10/2011 se impõe devido à presunção de legitimidade dos atos administrativos praticados pelo Poder Executivo.

Conclusão

Ante o exposto, a Petição de nº. 10/2011 deve ser arquivada.

Encaminha-se cópia ao autor.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 23 de fevereiro de 2012.

VEREADOR JOSÉ INÁCIO

Relator Designado